



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

Súmula: Altera a Lei Complementar nº 06, de 19 de novembro de 2024 (Código Tributário do Município de Realeza), para dispor sobre a base de cálculo do ISSQN nos serviços previstos no subitem 9.02 da Lista de Serviços, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REALEZA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Legais, Aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica acrescido o art. 201-A à Lei Complementar nº 06, de 19 de novembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 201-A. Na prestação de serviços previstos no subitem 9.02 da Lista de Serviços constante do Anexo I desta Lei, a base de cálculo do ISSQN será determinada conforme as seguintes regras:

I – quando se tratar de serviços prestados por meio de intermediação de negócios relativos à atividade turística, realizados por conta e em nome de terceiros, a base de cálculo corresponderá exclusivamente ao valor da comissão, taxa de intermediação ou adicional percebido pelo prestador;

II – quando o prestador atuar por sua conta e em seu nome, na condição de operadora turística, inclusive nas hipóteses em que:

- elaborar e comercializar pacotes turísticos próprios;
- fornecer, diretamente ou mediante subcontratação, passagens, hospedagens ou outros serviços turísticos;

§ 1º Nas hipóteses previstas no inciso II, a base de cálculo corresponderá à totalidade da receita bruta auferida junto ao tomador do serviço.

§ 2º Considera-se intermediação a atividade em que o prestador atua como mero intermediário, sem assumir responsabilidade pela execução dos serviços turísticos.

§ 3º Considera-se operação própria aquela em que o prestador assume a responsabilidade pela organização, execução ou fornecimento do serviço turístico.

§ 4º O contribuinte deverá manter documentação hábil e idônea que comprove a natureza da operação, sob pena de a base de cálculo ser apurada sobre o valor total da receita.

Art. 2º. Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Realeza, 15 de abril de 2026.

DIRCEU PAULO BALDISSERA
Prefeito em exercício



JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2026

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover maior clareza, segurança jurídica e adequação técnica na definição da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, especificamente no que se refere aos serviços previstos no subitem 9.02 da Lista de Serviços constante do Anexo I desta Lei, relativos à atividade turística.

A proposta estabelece distinção expressa entre duas realidades operacionais distintas no setor: (i) a intermediação de serviços turísticos prestados por conta e em nome de terceiros, e (ii) a prestação de serviços por operadoras turísticas que atuam por sua conta e risco.

No primeiro caso, o prestador atua como mero intermediário, não assumindo a responsabilidade pela execução do serviço final, sendo sua receita limitada à comissão ou taxa de intermediação. Nessa hipótese, a incidência do ISSQN sobre o valor total da operação acarretaria tributação indevida sobre valores que não integram o patrimônio do intermediário, em desacordo com a materialidade do imposto.

Já no segundo caso, quando o prestador atua como operadora turística, organizando, comercializando e/ou fornecendo diretamente os serviços ao consumidor final, inclusive mediante subcontratação, resta caracterizada a prestação de serviço por conta própria, hipótese em que a base de cálculo deve abranger a totalidade da receita auferida.

A medida proposta está alinhada à interpretação consolidada da legislação tributária nacional, especialmente à sistemática da Lei Complementar nº 116/2003, bem como à jurisprudência dos tribunais superiores, que reconhecem a necessidade de se tributar apenas a receita efetivamente auferida pelo contribuinte, evitando distorções e bitributação.

Além disso, a proposição contribui para a transparência fiscal e para a correta identificação da natureza das operações, ao exigir que o contribuinte mantenha documentação hábil e idônea que comprove o enquadramento da atividade desempenhada, resguardando o interesse da Administração Tributária.

Por fim, destaca-se que a iniciativa não implica renúncia de receita, mas sim a correta delimitação da base de cálculo do tributo, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios constitucionais tributários, notadamente os da legalidade, capacidade contributiva e vedação ao confisco.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

DIRCEU PAULO BALDISSERA
Prefeito em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em face do expedido nos Artigos 16º e 17º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, denominada de lei de Responsabilidade Fiscal – LRF apresenta-se informações quanto ao impacto orçamentário-financeiro referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 02/2026**, respeito aos limites estabelecidos para despesa com pessoal e também o comprometimento de administração municipal de que a despesa em questão tem compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes orçamentária e Lei Orçamentária Anual.

Para dar cumprimento ao exposto anteriormente demonstra-se o impacto da referida despesa no orçamento municipal, conforme tabela 1 a seguir:

Tabela 1 - Demonstrativo do Impacto orçamentário-financeiro

TÍTULOS	2026	2027	2028
Despesa Total Prevista Atualizada	124.910.136,00	137.401.149,00	151.141.264,00
Despesa Geradas pelas Novas Despesas	0,00	0,00	0,00
Total das Despesas Geradas	0,00	0,00	0,00
Impacto no Orçamento – em %	0,00%	0,00%	0,00%

Fonte: Departamento de Contabilidade Municipal

* Valores Calculados tendo como base os valores de 2026 mais o aumento projetado pelo poder Executivo Municipal.

Assim verifica-se que não haverá impacto do aumento de despesa sobre o orçamento 2025 e nos dois subsequentes não afetando o planejamento estabelecido nas peças orçamentárias bem como as metas fiscais estabelecidas e a programação financeira juntamente com o fluxo de caixa. Destaca-se ainda que, para dar suporte ao aumento dos gastos serão efetuadas reduções das despesas como fonte de compensação para elevação dos gastos com a folha de pagamento.

DECLARO, para fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, denominada de lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que as despesas decorrentes destas contratações para o executivo municipal encontram adequação orçamentária na Lei nº.2.268/2025, Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2026, e compatibilidade com a Lei 2.252/2025, Plano Plurianual para o Período de 2026 a 2029 e com a Lei nº. 2.238/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2026.

MARCOS HENRIQUE TOMAZINI
MIKOANSKI:09688096938
96938

Assinado de forma digital por
MARCOS HENRIQUE
TOMAZINI
MIKOANSKI:09688096938
Dados: 2026.04.15 15:29:33
-03'00'

MARCOS HENRIQUE TOMAZINI MIKOAESKI
Secretaria Municipal de Administração/Finanças

Realeza – PR, 15 de abril de 2026.

VANDERSON PERICO:04138977961
7961

Assinado de forma digital por
VANDERSON
PERICO:04138977961
Dados: 2026.04.15 15:27:32
-03'00'

VANDERSON PÉRICO
Contador CRCPR 052023/O-8